

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Théo Correia da Nóbrega		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Théo Correia da Nóbrega, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 01579701/2021	PARECER Nº 0061/2021	APROVADO EM: 24.02.2021

I – RELATÓRIO

Théo Correia da Nóbrega, mediante o processo nº 01579701/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Healdton High School, na cidade de Healdton, em Oklahoma, nos Estados Unidos da América, no período de 2019 a 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Théo Correia da Nóbrega na Healdton High School, na cidade de Healdton, em Oklahoma, nos Estados Unidos da América, no período



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

de 2019 a 2020, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não
profissionalizante como concluído.
Cont. do Parecer nº 0061/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual
de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual
de Educação, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE